DIÁRIO OFICIAL

CIPÓ

Prefeitura Municipal de Cipó

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI COMPLEMENTAR
LEI COMPLEMENTAR 086/2025 .....

LEI COMPLEMENTAR 086/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 086 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura de Cipó – BA, Altera a Redação do artigo 15 e acrescenta os artigos 81-A, 81-B e 81-C à Lei Complementar n° 083/2025. Cria a* Secretaria Municipal de Transportes Públicos *e Dá Outras providências."

O PREFEITO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, Sr. José Marques dos Reis, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art.15 da Lei Complementar n° 083/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15.** A estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo do Município de Cipó passa a compreender os seguintes órgãos:

(...)

III. Órgãos de Administração Geral:

1. Secretaria Municipal de Administração;

IV. Órgãos de Administração Específica:

1. Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;
2. Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
4. Secretaria Municipal de Saúde;
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
6. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
7. Secretaria Municipal de Finanças;
8. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
9. Secretaria Municipal de Comunicação;
10. Secretaria Municipal de Planejamento;
11. **Secretaria Municipal de Transportes Públicos**; e
12. Corregedoria e Ouvidoria geral.

Art. 2° Acrescenta os **arts. 81-A, 81-B e 81-C** à Lei Complementar 083 de 11 de março de 2025, com a seguinte redação:

Certificação Digital: VIYJPFAW-9K8PEB0Q-5RVRY7XL-OUWZZKZC
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

"Subseção XI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Art. 81-A A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é **(SMTP), com natureza de órgão da administração direta, responsável pela formulação, coordenação, execução e avaliação da política municipal de mobilidade e transportes públicos.**

Art. 81-B Compete à Secretaria Municipal de Transportes Públicos (SMTP):

I – planejar, organizar, normatizar e gerir o sistema municipal de transportes públicos;
II – promover estudos, diagnósticos e projetos de mobilidade urbana;
III – elaborar planos, programas e ações voltados ao transporte coletivo urbano e rural;
IV – fiscalizar serviços públicos de transporte, inclusive permissionários e concessionários;
V – disciplinar, organizar e monitorar o transporte escolar municipal, quando delegados à pasta;
VI – supervisionar, quando aplicável, o serviço de transporte de passageiros por táxi, mototáxi, transporte alternativo e transporte por aplicativo;
VII – promover ações de melhoria da acessibilidade e segurança viária, em articulação com órgãos estaduais e federais;
VIII – gerir contratos, convênios e instrumentos congêneres relacionados à mobilidade e transportes;
IX – implementar políticas de educação para o trânsito em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes;
X – promover a modernização tecnológica dos sistemas de transporte e mobilidade;
XI – elaborar e acompanhar indicadores de desempenho do transporte público;
XII – exercer outras atividades correlatas à sua área de competência.

Art. 81-C A **Secretaria Municipal de Transportes Públicos (SMTP)** terá a seguinte estrutura básica:
I – Gabinete do Secretário;
II – Departamento de Transporte Público e Mobilidade;
III – Departamento de Fiscalização e Operações;
IV – Coordenação de Planejamento e Projetos;
V – Setor de Educação para o Trânsito;
VI – Setor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o funcionamento, detalhar atribuições internas, reorganizar setores e compatibilizar a estrutura administrativa à realidade orçamentária.

Certificação Digital: VIYJPFAW-9K8PEB0Q-5RVRY7XL-OUWZZKZC
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - A criação da **Secretaria Municipal de Transportes Públicos (SMTP)** não implicará aumento imediato de despesas, **com dotações orçamentarias mantidas nas Secretarias de origens, devendo o Poder Executivo realocar, redistribuir e aproveitar recursos humanos, materiais e financeiros já existentes, sem prejuízo de posterior criação de cargos específicos, mediante lei.**

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cipó, em 25 de novembro de 2025.

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VIYJPFAW-9K8PEB0Q-5RVRY7XL-OUWZZKZC
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil